

**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS BARBACENA – 2024 (PRO TEMPORE)**

Processo: 23355.001396/2024-73

**RESPOSTA AO RECURSO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA  
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL  
PRO TEMPORE DO CAMPUS BARBACENA**

Em observância ao Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para o Cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena, do IF Sudeste MG, a Comissão Eleitoral do Campus Barbacena, designada pela Resolução nº 33/2024, de 18 de julho de 2024 e a Resolução nº34/2024, de 01 de agosto de 2024, do CONSU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a resposta ao recurso de indeferimento à candidatura:

Recorrente: Vanessa Lúcia de Souza Lima

Motivo:

Venho por meio deste apresentar recurso contra o indeferimento da minha candidatura ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena, conforme decisão divulgada em 31 de julho de 2024. O motivo apontado para o indeferimento foi o descumprimento do art. 3o, §4o do Edital 22/2024, relacionado à indicação de um discente para a Comissão Eleitoral. Conforme elencado no campo para fundamentação, alego que a penalidade de indeferimento não se sustenta, considerando que o motivo para o mesmo não mais subsiste e não houve prejuízo à isonomia do processo eleitoral.

Fundamentação:

**1. Contextualização da Decisão de Candidatura**

Primeiramente, precisamos observar o que consta no artigo 3o, §4o do Edital 22/2024. O artigo se inicia com a seguinte condicional: "*Caso do Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena tenha interesse* em participar do pleito eleitoral futuro para eleição do Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena, deverá informar esse seu interesse pessoal" [grifo nosso]. Desta forma, informo que, no ato da publicação e assinatura do edital, eu não tinha a intenção de me candidatar ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore*. Contudo, após receber apoio significativo de docentes, técnicos administrativos e discentes, que reconhecem a importância da minha liderança para o progresso institucional, reavaliei as necessidades e circunstâncias do *campus*. Percebi que minha candidatura seria essencial para garantir a continuidade de importantes projetos e a estabilidade institucional.

Devido a essa decisão tardia, não enviei o ofício à reitoria no prazo de 72 horas antes da eleição da Comissão Eleitoral, conforme exigido no referido artigo e sim, no dia 26 de julho de 2024, data em que decidi me candidatar oficialmente.

Considerando que o prazo para a inscrição como candidato expresso no **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS BARBACENA DO IF SUDESTE MG - MANDATO ATÉ 19 DE MAIO**

**DE 2025** era de 25 a 30/07 de 2024 e considerando também o princípio da isonomia, enquanto candidata, eu deveria ter o mesmo prazo que os demais para tomar a decisão de minha candidatura, não havendo obrigatoriedade de decidir 22 dias antes do prazo dado aos demais possíveis candidatos. Entendo que a comissão zele pela justiça e equidade de direitos no processo eleitoral e ressalto que, se estar no cargo de Diretora Geral substituta não pode me beneficiar no pleito, tão pouco deveria me prejudicar em minha intenção de candidatura.

## **2. Indicação do Discente e Regularização**

Na condição de Diretora Substituta, fui responsável pela indicação de um discente suplente para a Comissão Eleitoral, uma vez que houve apenas um candidato discente para a eleição. Conforme previsto, era meu dever como Diretora em Exercício realizar essa indicação. No entanto, ao decidir participar do pleito eleitoral, prontamente enviei um ofício à reitoria comunicando meu interesse e solicitando orientações sobre como proceder para regularizar a situação e alinhar-me com o regulamento.

Posteriormente, fui comunicada pela comissão eleitoral que os alunos discentes que faziam parte da Comissão solicitaram espontaneamente sua retirada. A reitoria, ciente da necessidade de regularizar a situação e tacitamente reconhecendo a importância do processo democrático de escolha para Diretor-Geral *pro tempore*, está providenciando a indicação de novos membros discentes.

Entendo que o artigo supostamente infringido visa garantir que não haja conflito de interesses nos membros da comissão para que o processo seja justo e imparcial. Considerando, pois, que, até o momento não foram tomadas decisões substanciais sobre o processo eleitoral e que, portanto, a indicação realizada não causou prejuízo aos demais candidatos ao pleito, a isonomia e a imparcialidade do processo eleitoral permanecem e os trabalhos da comissão poderão seguir conforme previsto no regulamento, após as indicações da Reitoria.

Dessa forma, o motivo que levou ao indeferimento da minha candidatura não mais subsiste, uma vez que não há conflito de interesse na indicação dos membros.

## **3. Interpretação Teleológica do Regulamento**

Se a eleição dos membros discentes para a Comissão Eleitoral tivesse ocorrido normalmente, sem a necessidade de minha indicação, não haveria necessidade de enviar o ofício à reitoria manifestando meu interesse em participar do pleito. Conforme explicitado no regulamento, o ofício deve ser enviado "para que a Reitoria possa substituí-lo [o Diretor] nos casos descritos no §3º acima".

Observando também O REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS BARBACENA DO IF SUDESTE MG - MANDATO ATÉ 19 DE MAIO DE 2025, percebemos que a lista de documentos obrigatórios que aparece no Art. 28 é a seguinte:

"Art. 28. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* preencherão o formulário eletrônico de inscrição, no qual deverão anexar os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do campus de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação tecnológica;

II - documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II, III do art. 24, deste regulamento;

III - cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;

IV - foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado;

V - Programa de Trabalho."

Ou seja, o referido ofício não é documento obrigatório para a candidatura a Diretor Geral *pro tempore*, mas sim exigido *apenas* em situações onde a indicação necessária devido à ausência de candidatos eleitos pela comunidade acadêmica.

A interpretação puramente gramatical e literal do regulamento, sem considerar o contexto e o objetivo final, ofende os princípios da democracia e do interesse público. O regulamento deve ser

interpretado de maneira teleológica, buscando a finalidade última, que é garantir um processo eleitoral justo e transparente, assegurando que a comunidade acadêmica tenha todas as opções de escolha disponíveis.

#### **4. Continuidade Administrativa e Impacto**

Minha candidatura é a única que assegura a continuidade das ações da atual gestão e a estabilidade do campus durante este período de transição. Acredito ser importante ofertar essa possibilidade à comunidade acadêmica, em meio às demais propostas.

#### **5. Proposta de Correção e Compromisso com a Integridade**

Outro ponto a ser considerado é que no §4º do artigo 3º do regulamento, o termo citado é Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena. Decorre que há diferenças entre Diretora Geral e Diretora Substituta, a saber:

**Diretora Geral**

**Responsabilidades:** É a principal autoridade executiva no campus, responsável por todas as operações e atividades da instituição. O Diretor Geral é eleito para um mandato específico e tem o poder de tomar decisões finais em todas as questões administrativas, acadêmicas e financeiras.

**Autonomia:** Possui autonomia para tomar decisões em nome da instituição, incluindo a nomeação de membros para comissões e outras responsabilidades administrativas.

**Diretora Substituta**

**Responsabilidades:** Assume as funções da Diretora Geral em sua ausência ou quando esta está impossibilitada de exercer suas funções. A Diretora Substituta tem um papel interino e temporário, mantendo a continuidade das operações sem tomar decisões de longo prazo.

**Nomeação:** É nomeada pela Diretora Geral e atua durante o período de afastamento ou impedimento da titular.

**Autonomia:** Possui autonomia limitada comparada à Diretora Geral, não sendo eleita, mas sim nomeada para cobrir a ausência da titular. Suas ações são geralmente de natureza temporária e não permanente.

Ou seja, ao considerar as diferenças entre Diretora Geral e Diretora Substituta, fica evidente que em minha função temporária e de continuidade, não devo ser penalizada de forma permanente por ações administrativas que foram necessárias e temporárias. A regularização da situação pela reitoria demonstra a intenção de corrigir quaisquer inconsistências e garantir um processo eleitoral justo e transparente. Portanto, o indeferimento da candidatura deve ser reconsiderado à luz dessas circunstâncias.

Destaco ainda que no documento obrigatório para o ato da inscrição, em que solicita a documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II, III do art. 24, deste regulamento, consta a informação que eu continuo como Diretora de Ensino e o mesmo teve deferimento publicado por esta comissão.

Conforme a lei de número 8.112/90:

Art.38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

"§1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período".

#### **Considerações Finais**

É importante destacar que a comunidade acadêmica está fortemente engajada e expressou claramente seu desejo de contar com minha liderança. O indeferimento da minha candidatura, baseado em uma questão que já foi resolvida, prejudica esses membros da comunidade ao limitar seu direito de escolha e impedir que tenham a liderança que eles desejam.

Reitero que o motivo do indeferimento previsto no artigo 3º, §4º era a indicação de um aluno para a Comissão Eleitoral. Esta situação não mais subsiste, pois a indicação será feita pela

Reitoria. Portanto, seria uma penalidade extrema impedir minha candidatura e privar a comunidade do direito de escolher entre todos os candidatos por uma situação que não mais existe e, reitero, não prejudicou nenhum dos candidatos ao pleito, uma vez que as ações oficiais de campanha e eleições ainda não foram iniciadas. Solicito também que se a comissão julgar necessário ter o respaldo jurídico da Procuradoria acerca da situação, que o parecer seja anexado à resposta da recurso.

#### **Documentos Anexados**

**1. Ofício Enviado à Reitoria;**

**2. E-mail ou Comunicação Oficial sobre a Indicação do Discente;**

**3. Portaria de Nomeação como Diretora Substituta;**

**4. Portaria de Nomeação como Diretora de Ensino;**

**5. Declaração expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II, III do art. 24 deferida pela comissão.**

Agradeço pela atenção e consideração dispensadas e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

#### **DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Inicialmente esclarecemos que no dia **24 de junho de 2024** foi divulgado pela Comissão responsável (**composta por outros membros, ou seja, não se tratando dessa**) o *“Edital de convocação eleitoral para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral de campus, para escolha de Diretor(a)-Geral pro tempore do Campus Barbacena, nos termos da resolução CONSU nº 29/2024, do Conselho Superior do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais”*, que constava os seguintes artigos, no Título I - do objetivo:

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo **tornar público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, que comporão a comissão eleitoral local do Campus Barbacena**, cuja finalidade será realizar a regulamentação do processo eleitoral local para escolha do Diretor Geral pro tempore do Campus Barbacena.

“Art. 3º - O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação individual, direta e secreta, conforme as regras gerais estabelecidas no Título V abaixo, para escolha de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dos segmentos citados no art. 1º. [...]”

§ 3º - **Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente** ao destacado no caput do art. 3º acima, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Para o segmento docente, **proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena**, após consulta à Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD), ou órgão equivalente, da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;

II - Para o segmento técnico-administrativo em Educação, **proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena**, após consulta à Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (SCIS), ou órgão equivalente, da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;

III - Para o segmento discente, **proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena**, após consulta às representações estudantis, respeitadas as condições de elegibilidade.

§4º - **Caso do Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena tenha interesse em participar do pleito eleitoral futuro, para eleição do Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena, deverá informar esse seu interesse pessoal, mediante ofício endereçado à reitoria, em até 72 horas antes da realização das eleições dispostas no art. 1º acima, para que a Reitoria possa substituí-lo nos casos descritos no §3º acima, sob pena de não o fazendo tempestivamente, ficar impedido de participar do referido pleito eleitoral”** [grifo nosso].

No mesmo edital, consta em seu anexo I, o período de impugnação ao edital, que foi de **25 a 26 de junho**, não ocorrendo nenhum pedido de impugnação, conforme consultado no processo 23505.000319/2024-35. **Assim, no período estipulado, não foi contestado o presente trecho destacado anteriormente.**

Acrescentando, §4º, do art. 3º, já estava previsto antes da composição desta Comissão Eleitoral do Campus Barbacena (*pro tempore*) e a construção do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena. Conforme resposta dada no documento “*Resposta a impugnação do Regulamento para Diretor-Geral pro tempore Campus Barbacena*”, o regulamento publicado no dia 19 de julho não fazia menção a tal parágrafo, pois o mesmo já estava pré-estabelecido no Edital 22/2024. Portanto, o acréscimo do inciso V, no artigo 25, no regulamento, após período de impugnação, não modificaria nenhuma condição, pois como dito anteriormente, já era condição pré-determinada.

Neste contexto, a Comissão Eleitoral do Campus Barbacena, compreende que suas decisões devem ser tomadas baseadas nos presentes documentos: “*Edital de convocação eleitoral para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral de campus, para escolha de Diretor(a)-Geral pro tempore do Campus Barbacena, nos termos da resolução CONSU nº 29/2024, do Conselho Superior do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais*” e “*Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena*”, salvo casos omissos.

Assim, segue resposta da Comissão Eleitoral a cada fundamentação apresentada pela requerente:

1. O §4º, do art. 3º, referente ao Edital 22/2024, tem por objetivo impedir que a Direção-Geral indique membros para a Comissão Eleitoral e depois seja candidato de uma eleição com algum membro indicado por ele. Conforme consta no processo 23505.000319/2024-35, do presente edital, devido à ausência de candidatos suficientes no segmento discente, é indicado um representante discente pela candidata (Diretora-Geral) (ordem de documento 11 e 12), no dia 15 de julho, para compor tal comissão. Além disso, não consta neste processo, envio de ofício de interesse à candidatura. Portanto, ambas ações descritas foram o motivo de indeferimento à candidatura. A comunicação tardia da sua intenção de candidatura (realizada em 26/07, conforme apresentado) ainda constitui uma falha no cumprimento das exigências do edital.

2. Os trabalhos da Comissão Eleitoral do Campus Barbacena, designados pela Resolução n. 33/2024, iniciaram logo após a primeira reunião, ocorrida no dia 15 de julho, convocado pelo Presidente da Comissão para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral (Edital n. 22/2024). Portanto, mesmo com o pedido de saída da estudante da Comissão Eleitoral, cuja dispensa ocorreu no dia 01 de agosto, Resolução n. 34/2024, não desvincula sua participação como representante discente (processo 23355.001396/2024-73). Todas as etapas do processo eleitoral tem seu valor legal, sendo assim, todas devem ocorrer com imparcialidade e isonomia. Complementando, se a candidatura fosse deferida, todos os atos realizados por essa comissão seriam cabíveis de anulação. Por fim, a interpretação do regulamento deve buscar garantir a transparência e a justiça do processo eleitoral. Desta forma, o cumprimento das exigências formais estabelecidas no edital é fundamental para a integridade de todo o processo eleitoral.

3. O referido ofício não é solicitado no formulário eletrônico de inscrição, do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena, pois o prazo máximo de seu envio, não caberia a essa Comissão, é sim à “*Comissão para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral (Edital n. 22/2024)*”. Conforme anexo I, do edital 22/2024, no dia 03 de julho, data de divulgação dos candidatos inscritos (processo 23505.000319/2024-35), já foi previsto a necessidade de indicação de um representante discente, conforme art. 3, §3º do Edital n.

22/2024, devido à ausência de candidatos suficientes neste segmento. Analisando as datas do cronograma, anexo I, do Edital 22/2024, a candidata teria a data limite de envio do ofício no dia 12 de julho, prazo dado para indicação de membro para compor a comissão eleitoral pela Direção Geral. Portanto, reforçando, o pedido de tal ofício não caberia e não faria sentido ser solicitado pela presente Comissão Eleitoral.

4. No que diz respeito à continuidade administrativa e impacto na administração, ressaltamos que todos os candidatos devem cumprir as mesmas exigências formais para garantir isonomia e imparcialidade.

Conforme § 1º, art. 12, do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009: “*Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta*”. Assim, todos interessados em se candidatar ao pleito da nova consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena, deverão seguir os dispostos nos documentos inerentes a eles que são: “Edital de convocação eleitoral para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral de campus, para escolha de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena, nos termos da Resolução Consu no 29/2024, do Conselho Superior do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais” e “Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Barbacena”.

5. Devido a exoneração de Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula (a partir de 05 de junho de 2024), a presente candidata assume o Cargo de Diretora Geral (DG), substituta em exercício (Portaria GABREITOR/IFMGSE no 489, de 17 de maio de 2021), conforme previsto no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, por 90 dias, e como tal, todas as ações inerentes ao cargo são de responsabilidade da mesma. E como já relatado anteriormente, motivo do indeferimento, há a indicação de um representante na comissão eleitoral pela DG e não envio do ofício pela DG, previsto no Edital 22/2024. Corroborando com o exposto anteriormente, entendemos que o Edital 22/2024 ao mencionar “Diretor Geral em exercício” refere-se ao Diretor Geral que está na substituição, uma vez que esse pleito eleitoral só está ocorrendo porque a Diretora Geral eleita solicitou exoneração.

Além disso, mesmo com a indicação de novos membros discentes para a composição da Comissão Eleitoral pela reitoria, considerando que os membros discentes, eleito e indicado pela DG, solicitaram a saída da comissão nos dias 27 e 28 de julho e que a nova Resolução n. 34/2024 foi publicado no dia 01/08/2024, ainda permanece a não observância do prazo estabelecido no Edital. Ainda que a comunicação da intenção de se candidatar ao pleito eleitoral ocorresse antes de qualquer reunião da presente comissão, o prazo do art. 3º, §4º do Edital 22/2024 já teria sido descumprido.

Visando colaborar com o processo, a Comissão Eleitoral, solicitou esclarecimento ao Presidente da Comissão para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral sobre o Art. 3º, §4º do Edital 22/2024, conforme apresentado a seguir:

**E-mail Comissão Eleitoral:**

“Prezado Heleno,

*Como Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Barbacena (pro tempore) gostaria de solicitar esclarecimento sobre o §4º, no art. 3º, previsto no Edital 22/2024, para não ocorrer interpretação incorreta:*

*” §4º - Caso do Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena tenha interesse em participar do pleito eleitoral futuro, para eleição do Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena, deverá informar esse seu interesse pessoal, mediante ofício endereçado à reitoria, em até 72 horas antes da realização das eleições dispostas no art. 1º acima, para que a Reitoria possa substituí-lo nos*

casos descritos no §3º acima, sob pena de não o fazendo tempestivamente, ficar impedido de participar do referido pleito eleitoral".

Em caso de necessidade do previsto no §3º,

- o ofício que é pontuado no §4º, deveria ser encaminhado até que data considerando o cronograma?

- a eleição referida no §4º é para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, que comporão a comissão eleitoral? Ou da eleição para o cargo de Diretor-Geral pro tempore?"

**Resposta do Presidente da Comissão para escolha dos representantes (Edital 22/2024):**

"O referido ofício de que trata o §4º, do art. 3º aludido, deveria ser endereçado à Reitoria em 72h antes da realização do pleito de que trata o art. 1º, do presente Edital 22/2024, qual seja, a eleição dos membros (dos diversos segmentos - docente, TAE e Discente) que comporiam a comissão eleitoral local do Campus Barbacena, ou ainda, no prazo final destacado pelo cronograma do referido edital (Anexo I). O intuito dessa diretriz é impedir que o DG indique os membros da Comissão Eleitoral Local e depois participe de eleições, organizadas e realizadas, por uma Comissão Eleitoral com membros indicados por ele. Sendo assim, caberá (ou caberia) ao DG em exercício, caso opte (optasse) por participar das eleições, indicar essa sua intenção no citado prazo editalício, conforme cronograma. Ao fim, segundo o cronograma publicado como Anexo I, do Edital 22/2024, o prazo final para indicação pelo DG em exercício, nos casos aludidos, foi o dia 12/07/2024".

Também foi solicitado um parecer ao Procurador Federal sobre o indeferimento da candidatura, conforme exposto a seguir:

**E-mail Comissão Eleitoral:**

"Prezado Procurador Federal,

Gostaríamos de seu parecer em relação ao indeferimento à candidatura de Vanessa Lúcia de Souza de Lima, pela Comissão Eleitoral do Campus Barbacena (pro tempore), devido ao descumprimento do §4º, do artigo 3º, do Edital 22/2024 - Edital de Convocação para Comissão Eleitoral - Eleição de Diretor(a)-Geral pro tempore no Campus Barbacena.

Segue o número do processo referente ao Edital 22/2024 (de convocação para composição da comissão eleitoral): 23505.000319/2024-35; e o número do processo do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena: 23355.001396/2024-73.

Encaminhamos em anexo:

- Edital 22/2024.

- Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena.

- Resolução n. 33/2024.

- Resolução n. 34/2024.

- Resposta a análise das candidaturas.

- Recurso em Face de Indeferimento enviado pela candidata Vanessa Lúcia de Souza de Lima.

- Resposta prévia de análise da Comissão Eleitoral Campus Barbacena (pro tempore) ao recurso enviado pela candidata Vanessa Lúcia de Souza de Lima.

Conforme previsto no cronograma (anexo I) do Regulamento, a comissão eleitoral deve publicar a resposta ao recurso no dia 06 de agosto. Nesse sentido, pedimos retorno até o dia 05 de agosto, para finalizarmos nossa análise".

**Resposta do Procurador Federal:**

Prezados Membros da Comissão Eleitoral,

Trata-se de consulta informal encaminhada por e-mail com solicitação de análise do indeferimento de candidatura da servidora Vanessa Lúcia de Souza Lima para o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena.

A consulta jurídica foi instruída com os seguintes documentos:



*Edital 22/2024.*

- *Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena.*
- *Resolução n. 33/2024.*
- *Resolução n. 34/2024.*
- *Resposta a análise das candidaturas.*
- *Recurso em Face de Indeferimento enviado pela candidata Vanessa Lúcia de Souza de Lima.*
- *Resposta prévia de análise da Comissão Eleitoral Campus Barbacena (pro tempore) ao recurso enviado pela candidata Vanessa Lúcia de Souza de Lima.*

*A presente manifestação considera somente as informações e documentos juntados no e-mail, uma vez que não houve o envio de processo administrativo.*

*O processo de consulta para Diretor-Geral de Campus dos Institutos Federais possui previsão no art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e é regulamentado pelo Decreto nº 6.986/2009. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor-Geral no curso de seu mandato, assume o substituto, que deve tomar as providências para a realização de novo processo de consulta em prazo não superior a 90 dias. O candidato eleito exercerá o cargo pro tempore pelo tempo que restava do mandato do antecessor. Em regra, o processo de consulta para escolha de Reitor e Diretores-Gerais é simultâneo e conduzido por comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de campus. A comissão eleitoral central é formada por membros das comissões dos vários campi. No presente caso, por se tratar de processo de consulta relativo a apenas um campus, o Conselho Superior do IF SUDESTE MG delegou à comissão local as atribuições que seriam da comissão central, a qual não foi constituída, pois haveria coincidência entre os membros, conforme disposto no art. 4º da Resolução CONSU nº 29/2024.*

*Para a formação da comissão eleitoral de campus foi lançado o Edital 22/2024, pela própria Diretora-Geral do Campus Barbacena, o qual previa o seu impedimento para a indicação direta de membros da comissão caso pretendesse se candidatar ao cargo:*

*Art. 3º - O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação individual, direta e secreta, conforme as regras*

*gerais estabelecidas no Título V abaixo, para escolha de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros*

*suplentes, dos segmentos citados no art. 1º.*

*§ 3º - Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no caput do art.*

*3º acima, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:*

*I - Para o segmento docente, proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo*

*Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena, após consulta à Subcomissão Permanente de Pessoal*

*Docente (SPPD), ou órgão equivalente, da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;*

*II - Para o segmento técnico-administrativo em Educação, proceder-se-á a indicação de membros da*

*comissão eleitoral de campus pelo Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena, após consulta à*

*Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação*

*(SCIS), ou órgão equivalente, da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;*

*III - Para o segmento discente, proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo*

*Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena, após consulta às representações estudantis, respeitadas as*

*condições de elegibilidade.*

***§4º - Caso do Diretor-Geral em exercício no Campus Barbacena tenha interesse em participar do pleito***

***eleitoral futuro, para eleição do Diretor-Geral pro tempore do Campus Barbacena, deverá informar esse seu***

***interesse pessoal, mediante ofício endereçado à reitoria, em até 72 horas antes***



**da realização das eleições**

**dispostas no art. 1º acima, para que a Reitoria possa substituí-lo nos casos descritos no §3º acima, sob pena**

**de não o fazendo tempestivamente, ficar impedido de participar do referido pleito eleitoral.**

O indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral foi motivado pelo descumprimento do art. 3º, § 4º, do Edital 22/2024, na medida em que a candidata, na condição de Diretora-Geral em exercício, teria indicado membro discente suplente para compor a Comissão Eleitoral.

Em seu recurso, a servidora Vanessa Lúcia de Souza Lima apresentou os seguintes argumentos:

- no momento em que fez a indicação de membro para a comissão eleitoral não possuía interesse em se candidatar, o qual surgiu posteriormente;

- ausência de prejuízos em razão de a discente suplente ter solicitado posteriormente a sua dispensa;

- não exigência no rol de documentos para inscrição previsto no Regulamento do Processo de Consulta do ofício de informação à Reitoria sobre o interesse em participar das eleições;

- necessidade de continuidade administrativa através da manutenção de sua candidatura;

- a servidora interessada não seria Diretora-Geral em exercício, mas Diretora Substituta.

O Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral do Campus Barbacena e no art. 25, V, prevê que não poderão se candidatar ao cargo do pleito "Diretor-Geral em exercício, em caso de descumprimento do §4º, do artigo 3º, do Edital 22/2024 - Edital de Convocação para Comissão Eleitoral - Eleição de Diretor(a)-Geral pro tempore no Campus Barbacena."

As regras do art. 3º, § 4º, do Edital 22/2024 e do art. 25, V, do Regulamento do Processo de Consulta estipulam a obrigação de o Diretor-Geral em exercício declarar o seu interesse em se inscrever como candidato no prazo de 72 horas antes das eleições para composição da Comissão Eleitoral e fixam como consequência do descumprimento a vedação à candidatura. Não se tem notícia de que o edital e o regulamento tenham sido impugnados. A ausência de impugnação presume a aceitação das regras pelos candidatos. Repita-se que o Edital 2/2024 foi lançado pela própria recorrente, que agora pretende rediscutir os seus termos.

A Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório e no regulamento, como medida de segurança jurídica. A não observância pela própria Administração dos atos que edita exporia o processo administrativo a interpretações de toda natureza, violando os princípios da legalidade e impessoalidade. A regra discutida é objetiva e, embora possa ter sua conveniência e oportunidade discutidas, não se afigura ilegal, estando compreendida no exercício da autonomia administrativa de que gozam os Institutos Federais.

O momento em que surge o interesse do servidor em se candidatar é indiferente no presente caso, devendo ser observados os prazos contidos no Edital e no Regulamento. A regra discutida traz obrigação específica àquele em exercício na Direção-Geral pela natureza das funções e tal fato não viola a isonomia. A ausência de comunicação do interesse tempestivamente, por si só, impede a candidatura, independentemente da demonstração de prejuízos, segundo os termos do art. 3º, § 4º, do Edital 22/2024. A ausência de exigência do ofício de comunicação de interesse de candidatura no rol de documentos necessários para inscrição não invalida a regra, permitindo eventualmente apenas a apresentação do documento em momento posterior, no cumprimento de diligência. Por fim, o servidor no exercício da substituição possui as mesmas atribuições daquele que está sendo substituído, conforme art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, conforme citado pela própria recorrente.

Diante do exposto, opina-se pela rejeição do recurso".

**Considerando todos os fatos e fundamentos expostos, à Comissão Eleitoral do Campus Barbacena (pro tempore), mantém o indeferimento da candidatura rejeitando o recurso apresentado.**

Barbacena, 06 de agosto de 2024.

---

Lilian Guiduci de Melo

Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Barbacena  
comissao.eleitoral.barbacena@ifsudestemg.edu.br